

**SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SS-93 de 08-05-98

Estabelece procedimentos referentes a estágio voluntários no âmbito da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando: a necessidade de disciplinar o estágio voluntário destinado aos estudantes de cursos regulares de nível médio e superior.
a necessidade de padronizar os procedimentos adotados pelos Órgãos Subsetoriais de Recursos Humanos, no tocante ao ingresso de estudantes para estágio voluntário, e a necessidade de atender o disposto na Lei Federal nº 6.494, de 2-12-77, resolve:

Artigo 1º- A realização de estágio voluntário por estudantes de nível médio profissionalizante ou superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, em unidades da Secretária da Saúde, deverão observar os procedimentos de que trata esta resolução.

Artigo 2º-As unidades da Secretária da Saúde que poderão adotar o estágio voluntário são:

- I – os Institutos e Centros e Vigilâncias, da Coordenadoria dos Institutos de Pesquisa,
- II- os Hospitais,
- III- as Direções Regionais de Saúde, na Sede e nas unidades subordinadas.

Artigo 3º- Para implementação de estágios voluntários os dirigentes das unidades da Secretária de Saúde, de que trata o artigo anterior, deverão celebrar, com os estabelecimentos de ensino interessados . Acordo de Cooperação para realização do Estágio, conforme modelo constante do Anexo I, que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 4º- As unidades da Secretária da Saúde, de que trata o artigo 2º, que vieram a implementar o estágio voluntário, deverão divulgar, através dos órgãos subsetoriais de Recursos Humanos, no mês de janeiro, as seguintes informações, por área de estágio:

- I- número de vagas oferecidas,
- II- local ou locais de estágio;
- III- prazo duração do estágio;
- IV - data de abertura e encerramento de inscrições de candidatos
- V - critério de seleção dos candidatos inscritos;
- VI - data e horário de seleção, se necessário;
- VII- data da publicação do resultado da seleção
- VIII- data do início do estágio

Artigo 5º- Os candidatos aprovados deverão assinar, na data do início do estágio, Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente resolução.

Artigo 6º - Os órgãos subsetoriais de Recursos Humanos serão os responsáveis pela Coordenação, acompanhamento e controle dos estágios voluntários, cabendo aos supervisores de cada áreas de estágio, indicados pelos dirigentes dos órgãos de que trata o artigo 2º, a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica aos estagiários.

Artigo 7º - Os servidores públicos estudantes poderão candidatar-se para a realização de estágio voluntário, observados os procedimentos da presente resolução e a compatibilidade de horários.

Artigo 8º - As despesas decorrentes do seguro de acidentes pessoais serão de responsabilidade do estabelecimento de ensino ou do estudante, conforme dispuser o Acordo de Cooperação.

Artigo 9º - O estágio voluntário não será remunerado e não implica em vínculo empregatício e qualquer natureza, para todos os efeitos legais.

Artigo 10 - As unidades da Secretária da Saúde que estiverem ou vierem a realizar Estágio voluntário, no presente exercício, deverão se adequar, no couber aos procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.